



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Luzerna

Data de Fundação – 29/12/1995

População: 5.605 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 86,38 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	19
5.1. Saúde.....	19
5.2. Ensino	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	21
5.2.2. FUNDEB.....	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	25
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	25
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	26
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	28
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	29
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	31
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	34
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	38
CONCLUSÃO	38
ANEXO	41
APÊNDICE.....	42

PROCESSO	PCP 13/00305034
UNIDADE	Município de Luzerna
RESPONSÁVEL	Sr. Norival Fiorin - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012
RELATÓRIO N°	2182/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Luzerna, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Luzerna, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 21/10/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Luzerna foi fundada pelo engenheiro alemão Henrique Hacker e sua esposa Sofia, que, em viagem de trem pela região, em 1915, impressionaram-se com a exuberância do Vale do Rio do Peixe e decidiram iniciar ali uma colonização particular, tipicamente germânica. Adquiriram uma área de terra de 40.000ha e, juntamente com Augusto Scherer, constituíram a Sociedade Sul Brasileira Henrique Hacker & Cia. A área foi dividida em 900 lotes de 24,2ha e, em 1916, chegaram os primeiros colonizadores, vindos do Rio Grande do Sul via estrada-de-ferro, principalmente de São Leopoldo, Montenegro, Santa Cruz, Lageado, Pelotas, Carazinho e Passo Fundo. Vitor Felipe Rauen foi o primeiro diretor da colônia, cuja população girava em torno de 3.000 pessoas, 75% das quais eram alemães ou descendentes. Em 1934, chegou uma leva de imigrantes do Tirol austríaco. Os novos colonizadores fixaram-se no distrito de Ibicaré, onde fundaram Treze Tílias. Os irmãos Francisco e Rudolf Lindner foram para Joaçaba e deram decisivo impulso à industrialização da cidade e de Bom Retiro, que teve o nome alterado para Luzerna em abril de 1946 - o nome Luzerna relaciona-se com um tipo de alfafa, cultura muito difundida e lucrativa na época. A cidade tornou-se distrito de Joaçaba em 16 de fevereiro de 1949 e emancipou-se em 29 de dezembro de 1995.

O Município de Luzerna tem uma população estimada em 5.605² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 86.384.100,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.428,49, considerando uma população estimada em 2010 de 5.599 habitantes.

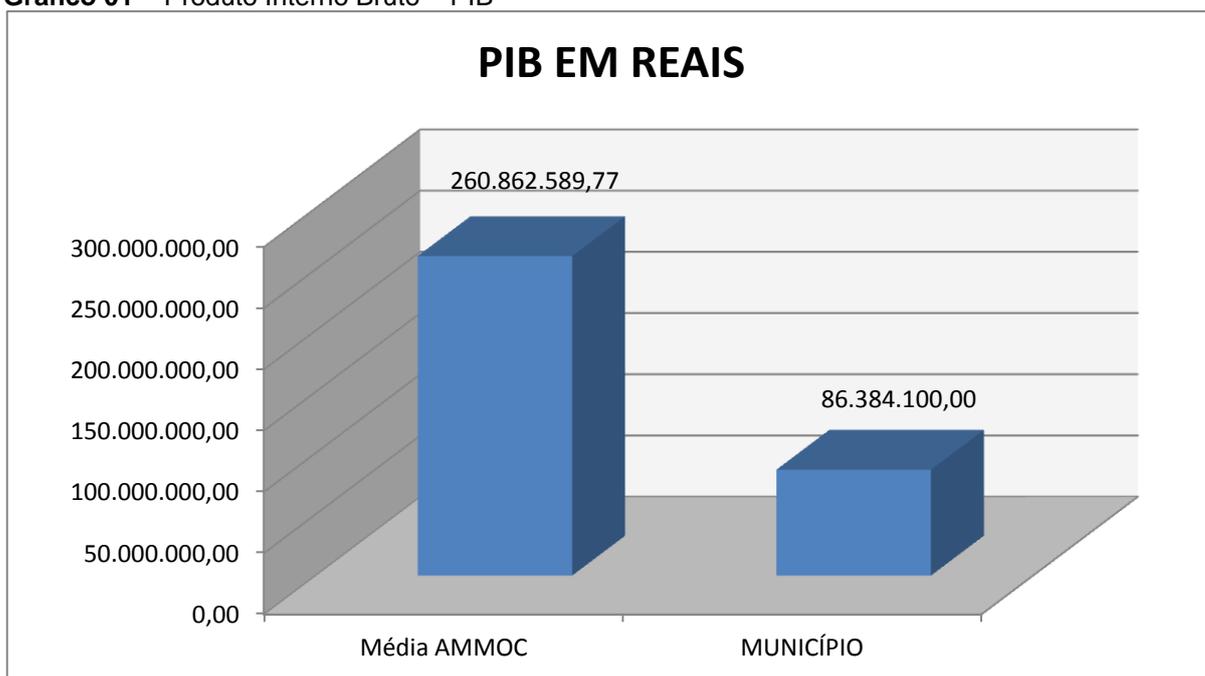
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

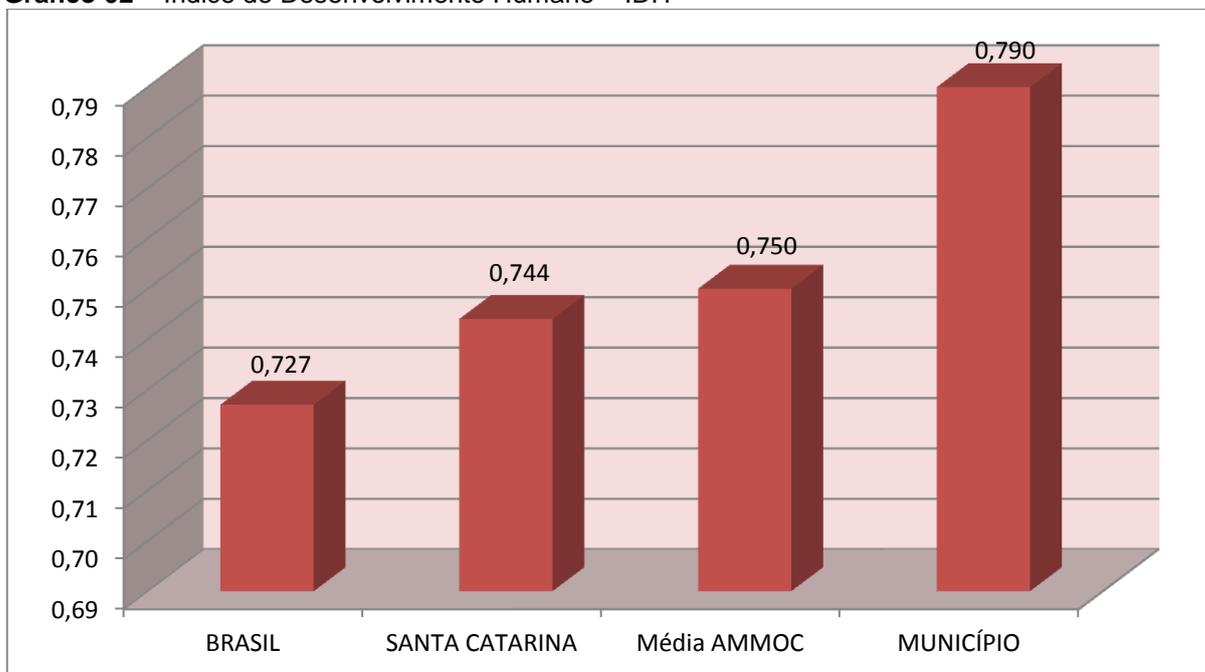
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Luzerna encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	12.400.000,00
PPA	853/2009	11/08/2009		
LDO	979/2011	25/03/2011	DESPESA FIXADA	12.400.000,00
LOA	1014/2011	20/09/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 55.624,72**, correspondendo a **0,36%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 55.624,72, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 131.472,43 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 75.847,71.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.734.660,14), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	12.400.000,00	15.260.090,55	123,07
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	16.127.917,35	15.315.715,27	94,96
Déficit de Execução Orçamentária		55.624,72	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Divergência, no valor de **R\$ 221,84**, apurada entre o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 55.624,72), e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -10.476,85), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 44.926,03.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Luzerna nos últimos 5 anos:

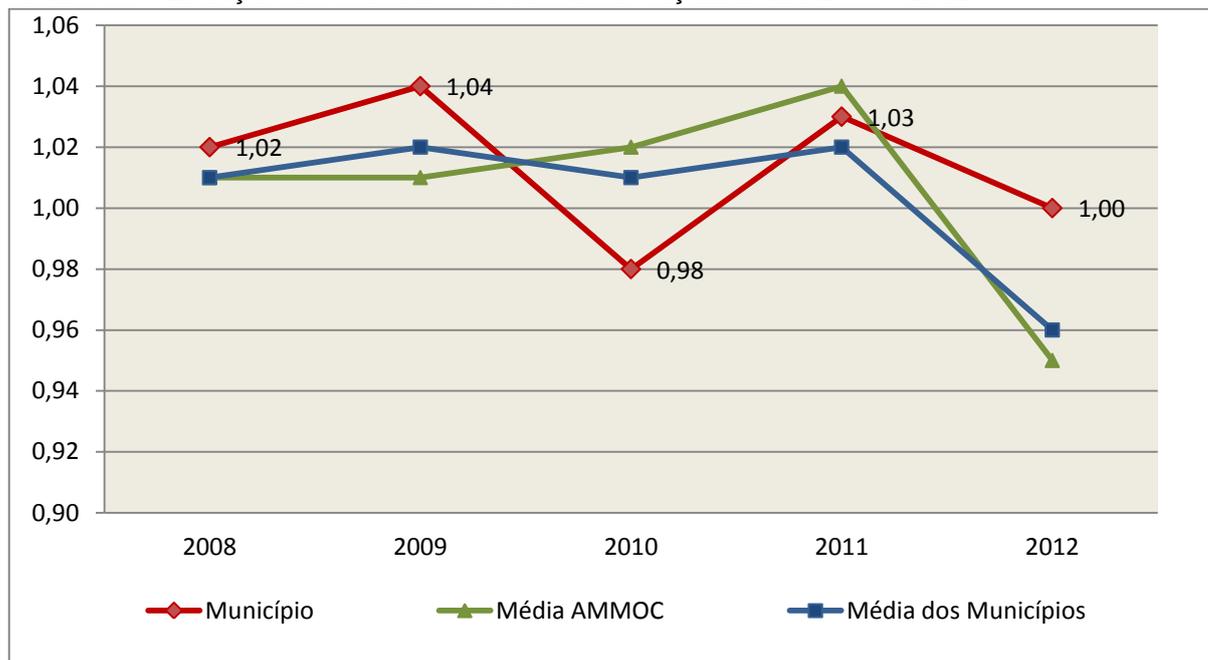
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	9.592.420,84	10.416.868,56	11.460.982,45	13.682.387,27	15.260.090,55
2 Despesa executada	9.439.556,58	10.005.869,35	11.724.890,45	13.253.868,74	15.315.715,27
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,02	1,04	0,98	1,03	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.260.090,55**, equivalendo a **123,07%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

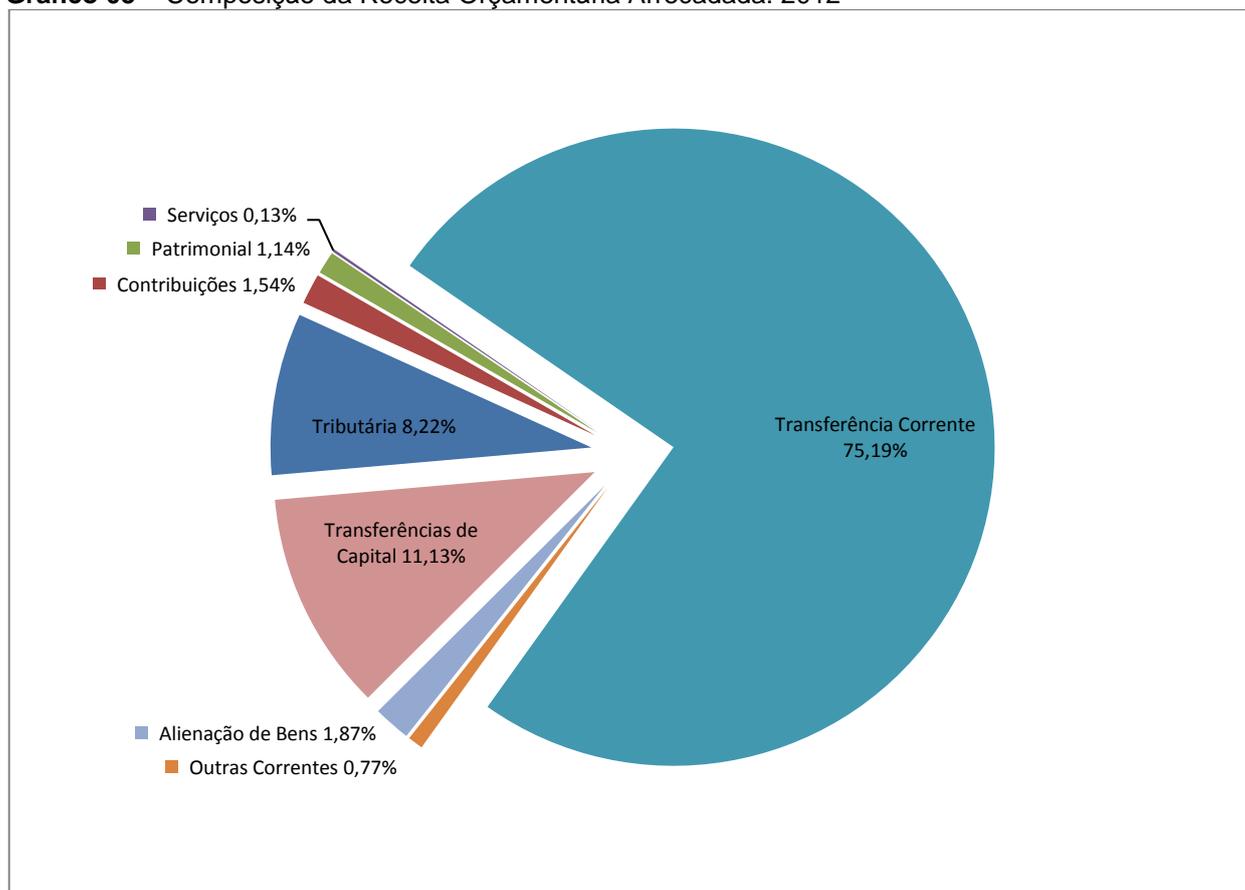
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.251.680,00	1.254.460,15	100,22
Receita de Contribuições	276.000,00	235.391,12	85,29
Receita Patrimonial	219.760,00	173.895,27	79,13
Receita de Serviços	67.660,00	19.860,00	29,35
Transferências Correntes	10.323.210,00	11.474.630,34	111,15
Outras Receitas Correntes	188.900,00	117.309,34	62,10

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
RECEITA CORRENTE	12.327.210,00	13.275.546,22	107,69
Alienação de Bens	72.790,00	285.634,80	392,41
Transferências de Capital	-	1.698.909,53	-
RECEITA DE CAPITAL	72.790,00	1.984.544,33	2.726,40
TOTAL DA RECEITA	12.400.000,00	15.260.090,55	123,07

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

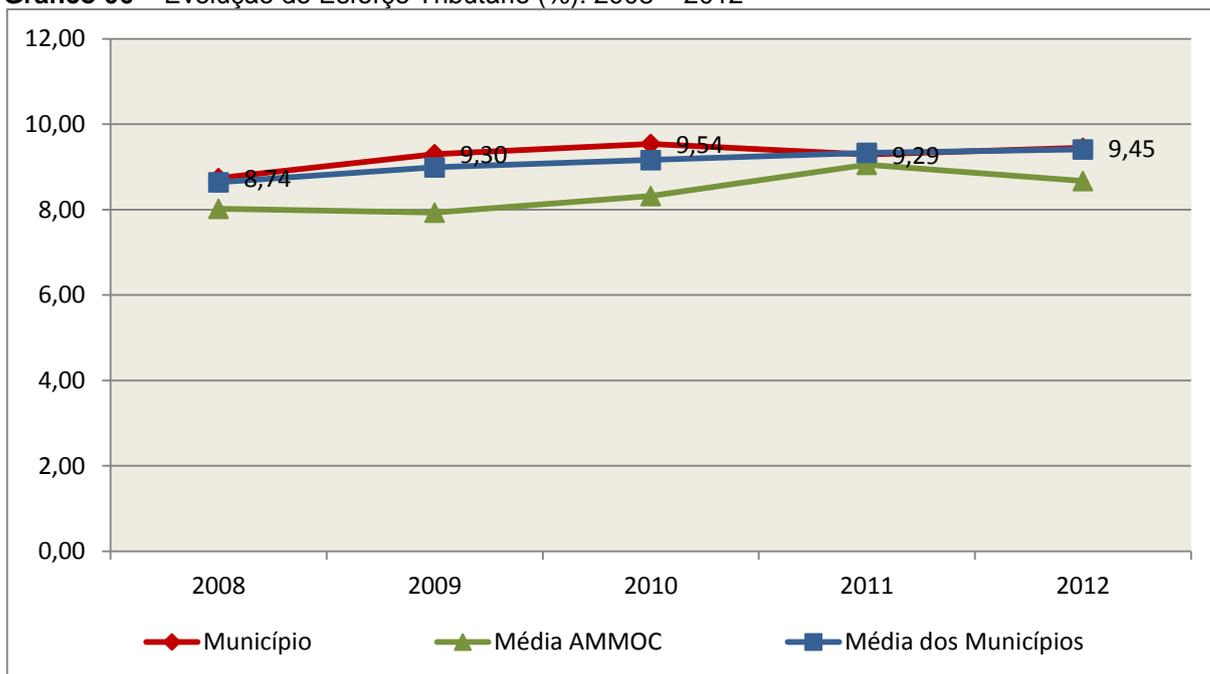


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **75,19%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

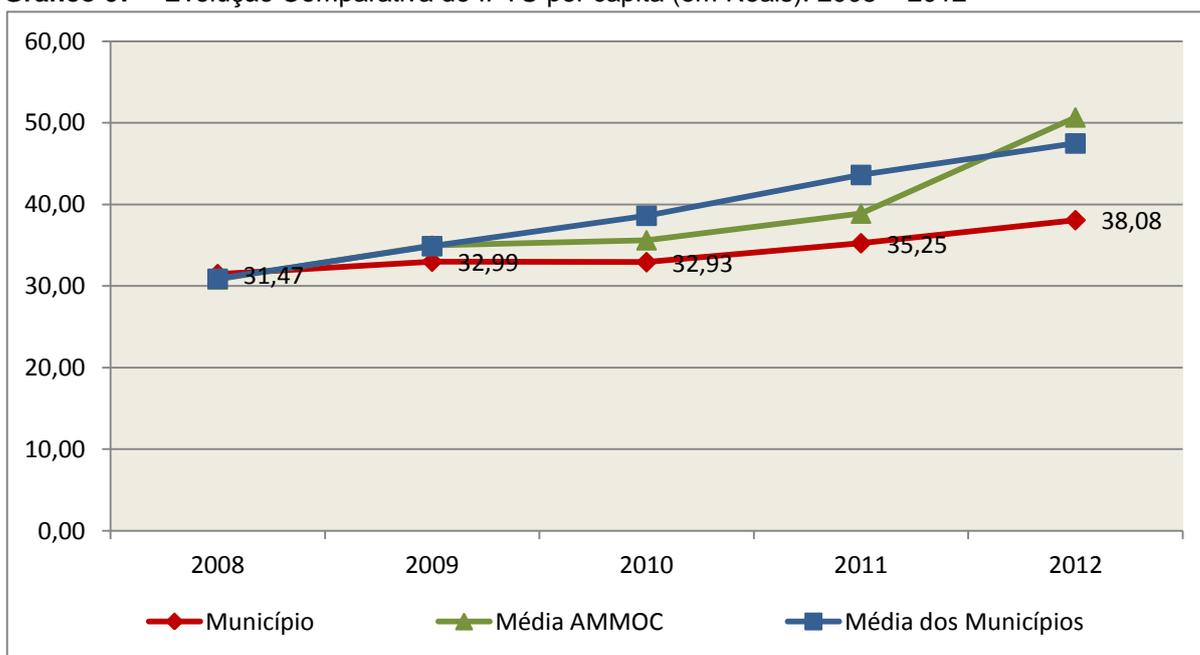


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

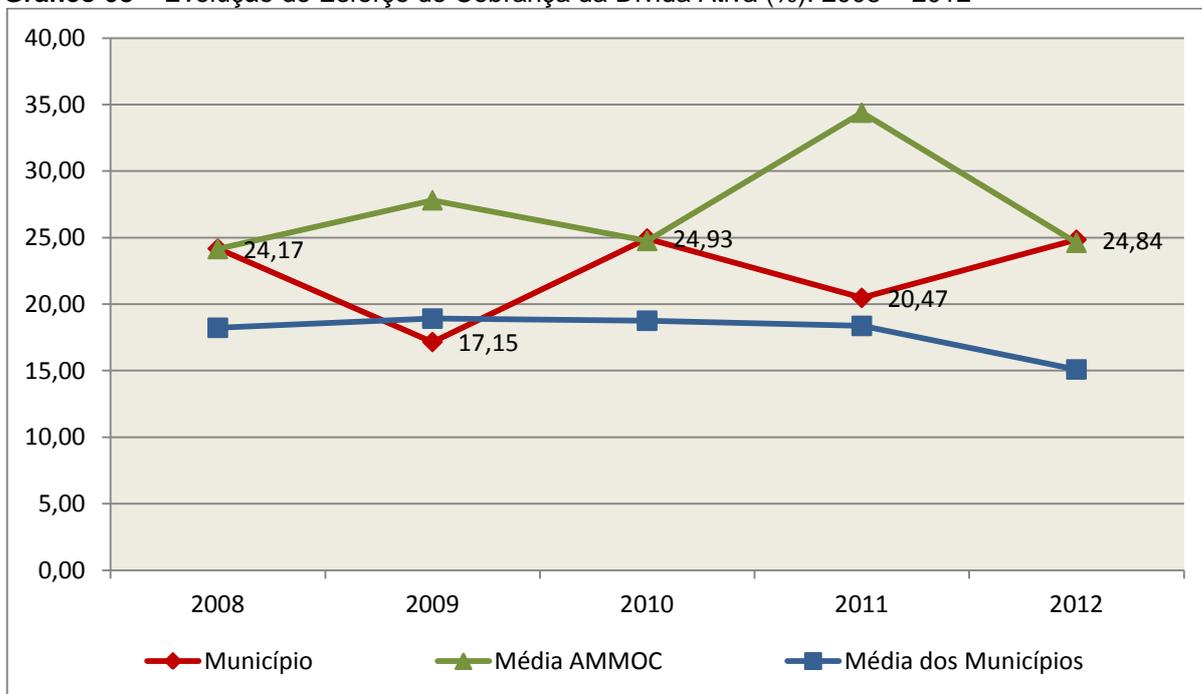
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
236.766,23	0,00	54.787,16	0,00	58.822,07	0,00	232.731,32

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	500.000,00	364.570,49	72,91
04-Administração	1.572.567,46	1.537.941,90	97,80
06-Segurança Pública	113.377,56	49.027,80	43,24

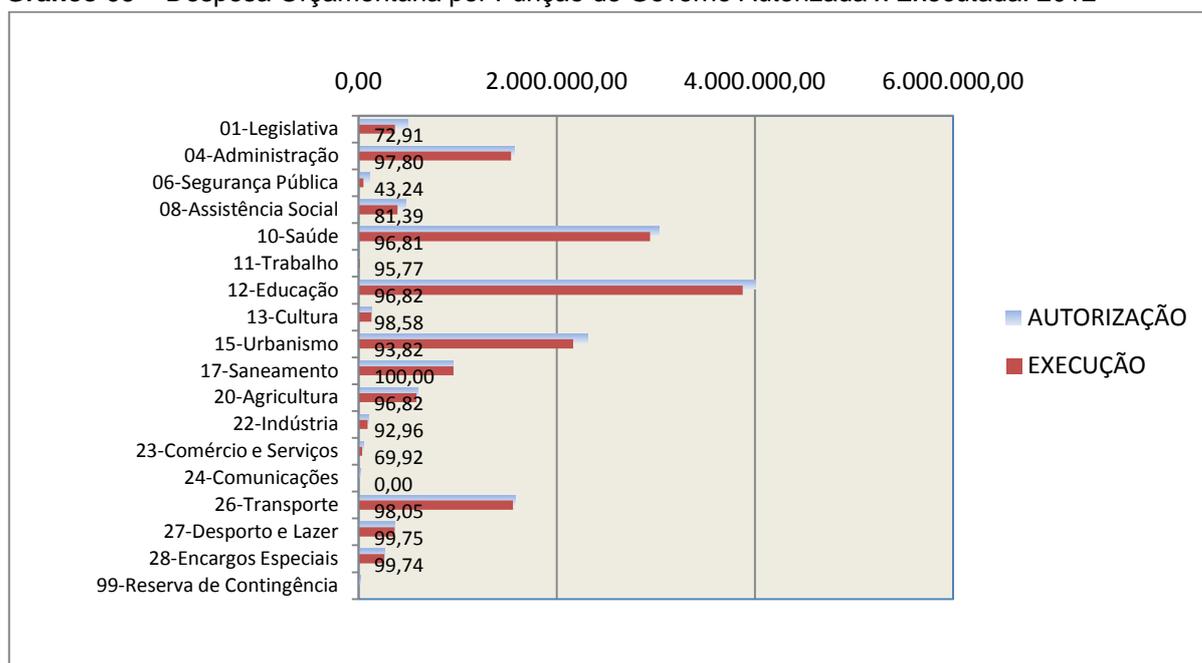
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	481.537,94	391.904,86	81,39
10-Saúde	3.038.062,75	2.941.006,02	96,81
11-Trabalho	13.800,00	13.216,76	95,77
12-Educação	4.002.839,05	3.875.482,15	96,82
13-Cultura	130.890,00	129.026,25	98,58
15-Urbanismo	2.308.920,19	2.166.226,63	93,82
17-Saneamento	958.167,53	958.167,53	100,00
20-Agricultura	603.800,00	584.585,01	96,82
22-Indústria	98.264,31	91.345,97	92,96
23-Comércio e Serviços	48.200,00	33.700,00	69,92
24-Comunicações	25.714,29	-	-
26-Transporte	1.587.669,32	1.556.675,57	98,05
27-Desporto e Lazer	364.206,95	363.303,35	99,75
28-Encargos Especiais	260.200,00	259.534,98	99,74
99-Reserva de Contingência	19.700,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	16.127.917,35	15.315.715,27	94,96

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	187.490,62	247.776,83	277.513,83	359.196,98	364.570,49
04-Administração	905.124,41	1.143.861,08	1.428.664,89	1.851.197,93	1.537.941,90
06-Segurança Pública	48.469,41	41.664,30	63.241,38	44.003,43	49.027,80
08-Assistência Social	163.091,55	171.175,01	655.567,89	461.132,57	391.904,86
10-Saúde	1.823.325,41	1.983.454,93	2.247.504,44	2.389.485,16	2.941.006,02
11-Trabalho	7.277,72	14.686,46	19.159,99	11.400,86	13.216,76
12-Educação	3.013.403,01	2.986.101,54	3.284.120,25	3.286.575,36	3.875.482,15
13-Cultura	603.679,33	81.153,05	214.144,90	191.637,46	129.026,25
15-Urbanismo	1.169.590,87	888.111,49	1.301.186,14	1.630.919,23	2.166.226,63
16-Habitação	-	-	22.830,00	100.000,00	-
17-Saneamento	37.949,01	50.980,00	95.026,51	485.600,19	958.167,53
18-Gestão Ambiental	-	-	1.890,00	-	-
20-Agricultura	274.599,60	576.809,14	460.099,68	567.734,42	584.585,01
22-Indústria	46.728,89	113.222,91	395.339,89	97.290,20	91.345,97
23-Comércio e Serviços	14.996,67	676.815,03	28.193,74	47.107,60	33.700,00
26-Transporte	888.339,12	758.858,06	919.918,36	1.228.258,62	1.556.675,57
27-Desporto e Lazer	90.208,79	82.577,17	105.400,72	263.820,82	363.303,35

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
28-Encargos Especiais	165.282,17	188.622,35	205.087,84	238.507,91	259.534,98
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.439.556,58	10.005.869,35	11.724.890,45	13.253.868,74	15.315.715,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	213.458,02	2,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	372.629,38	3,54
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	174.456,39	1,66
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	121.240,51	1,15
Cota do ICMS	4.054.859,36	38,54
Cota-Parte do IPVA	499.609,90	4,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.802,49	0,62
Cota-Parte do FPM	4.918.424,87	46,75
Cota do ITR	8.374,85	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.701,52	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	48.293,46	0,46
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	24.578,54	0,23
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.521.429,29	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	15.188.901,43
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.913.355,21
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.275.546,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Luzerna (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	2.180.149,69	2.689.067,33	Financeiro	445.489,55	964.884,04
Disponível	2.180.149,69	2.689.067,33	Depósitos	15.191,39	1.600,00
Bancos Conta Movimento	524,65	*98,00	Consignações	7.541,39	-
Bancos Conta Vinculada	147.417,31	*10.000,00	Depósitos de Diversas Origens	7.650,00	1.600,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	924.580,37	*1.303.121,63	Restos a Pagar	430.298,16	963.284,04
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.107.627,36	*1.375.847,70	Obrigações a Pagar	430.298,16	963.284,04
Permanente	16.489.378,05	17.773.741,51	Permanente	284.282,67	264.235,15
Dívida Ativa	236.766,23	232.731,32	Dívida Fundada	284.282,67	264.235,15
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	236.766,23	232.731,32	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Imobilizado	16.252.611,82	17.541.010,19	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	16.252.611,82	17.541.010,19	PASSIVO REAL	729.772,22	1.229.119,19
Bens Imóveis	11.433.827,75	11.805.563,48	SALDO PATRIMONIAL	17.939.755,52	19.233.689,65
Bens Móveis	4.818.784,07	5.735.446,71	Ativo Real Líquido	17.939.755,52	19.233.689,65
ATIVO REAL	18.669.527,74	20.462.808,84	TOTAL	18.669.527,74	20.462.808,84
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	18.669.527,74	20.462.808,84			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

* Conforme Nota explicativa de Balanço fls. 133 dos autos

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.724.183,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,36** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 10.476,85** passando de um Superávit de **R\$ 1.734.660,14** para um Superávit de **R\$ 1.724.183,29**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.172.132,29**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.180.149,69	2.689.067,33	508.917,64
Passivo Financeiro	445.489,55	964.884,04	519.394,49
Saldo Patrimonial Financeiro	1.734.660,14	1.724.183,29	-10.476,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Divergência, no valor de **R\$ 221,84**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.656.202,76) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.655.980,92), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 (fls. 107 dos autos).

Obs.: Divergência, no valor de **R\$ 221,84**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -10.476,85) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 55.624,72), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 44.926,03.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

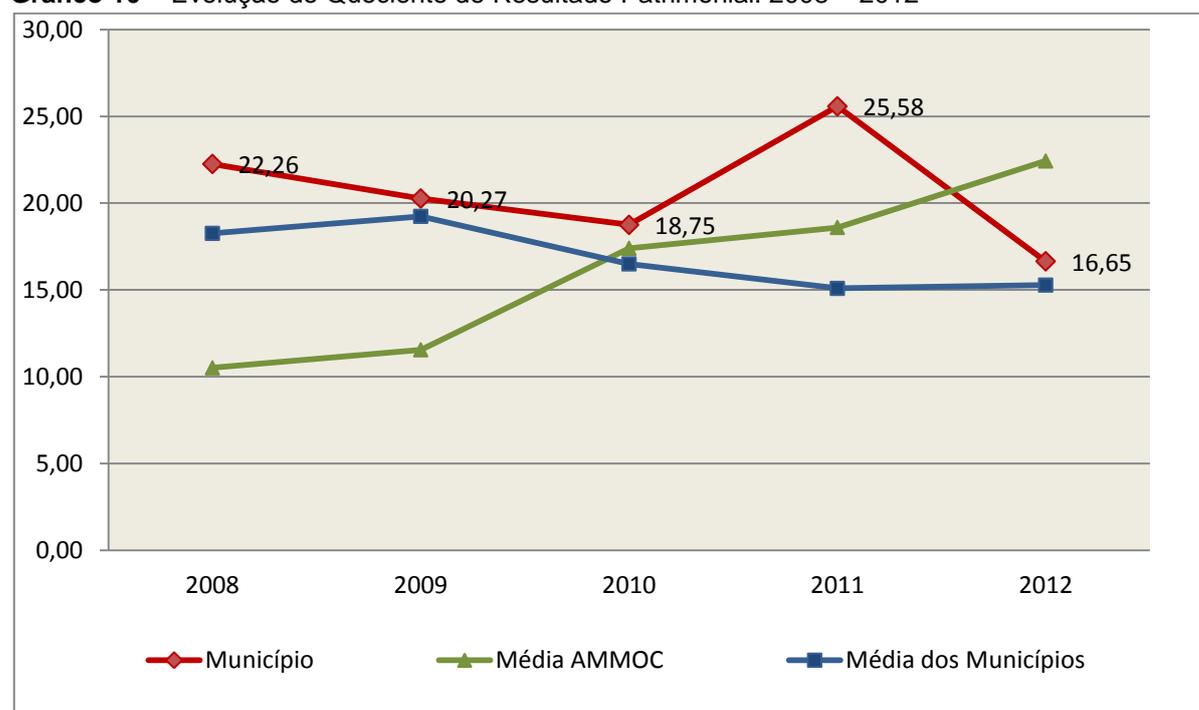
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	9.439.556,58	10.005.869,35	11.724.890,45	13.253.868,74	15.315.715,27
2 Restos a Pagar	272.733,57	416.170,21	552.798,58	430.298,16	963.284,04
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.322.225,30	1.889.845,44	1.846.373,00	2.180.149,69	2.689.067,33
4 Passivo Financeiro Ajustado	272.733,57	416.170,21	557.913,58	445.489,55	964.884,04
5 Ativo Real	13.388.091,51	14.842.607,79	16.118.948,72	18.669.527,74	20.462.808,84
6 Passivo Real	601.529,31	732.324,16	859.510,41	729.772,22	1.229.119,19
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	22,26	20,27	18,75	25,58	16,65
Situação Financeira (3÷4)	4,85	4,54	3,31	4,89	2,79
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,89	4,16	4,71	3,25	6,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



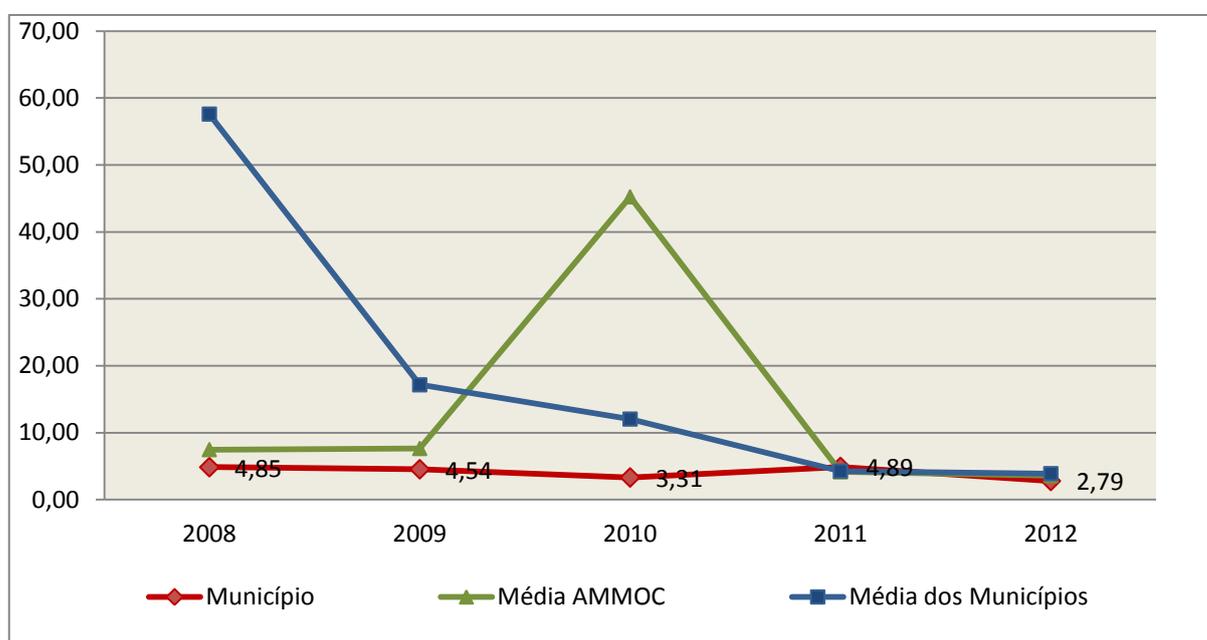
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **16,65** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

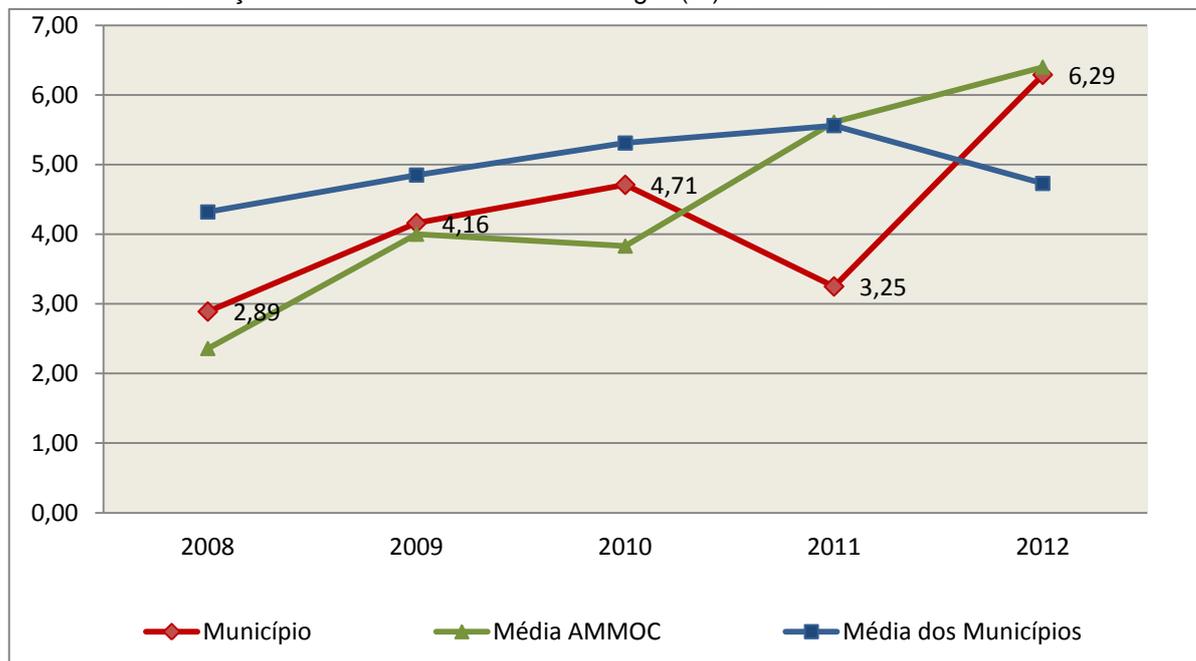
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **2,79** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Luzerna é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,29%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.680.863,63** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,98%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 102.649,24**, representando **0,98%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

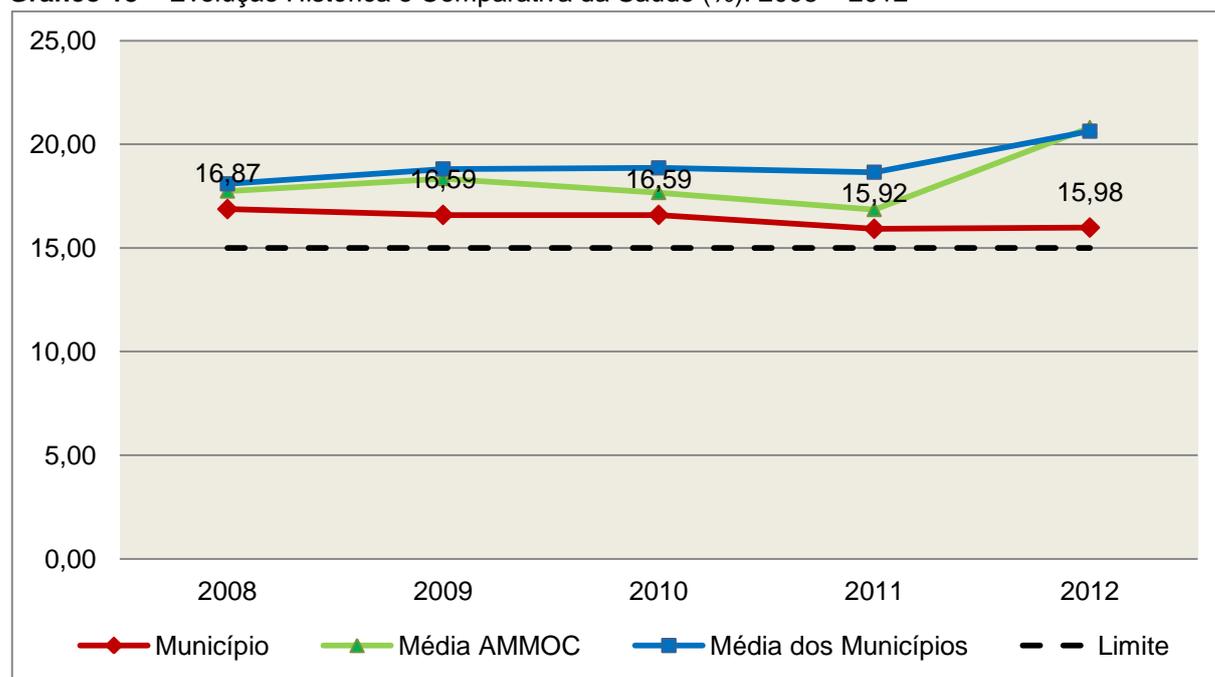
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.521.429,29	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.662.520,81	25,31
Atenção Básica	2.599.966,78	24,71
Vigilância Sanitária	58.401,26	0,56
Vigilância Epidemiológica	4.152,77	0,04
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	981.657,18	9,33
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.680.863,63	15,98
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.578.214,39	15,00
Valor Acima do Limite	102.649,24	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Luzerna em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.928.371,26** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 298.013,94**, representando **2,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

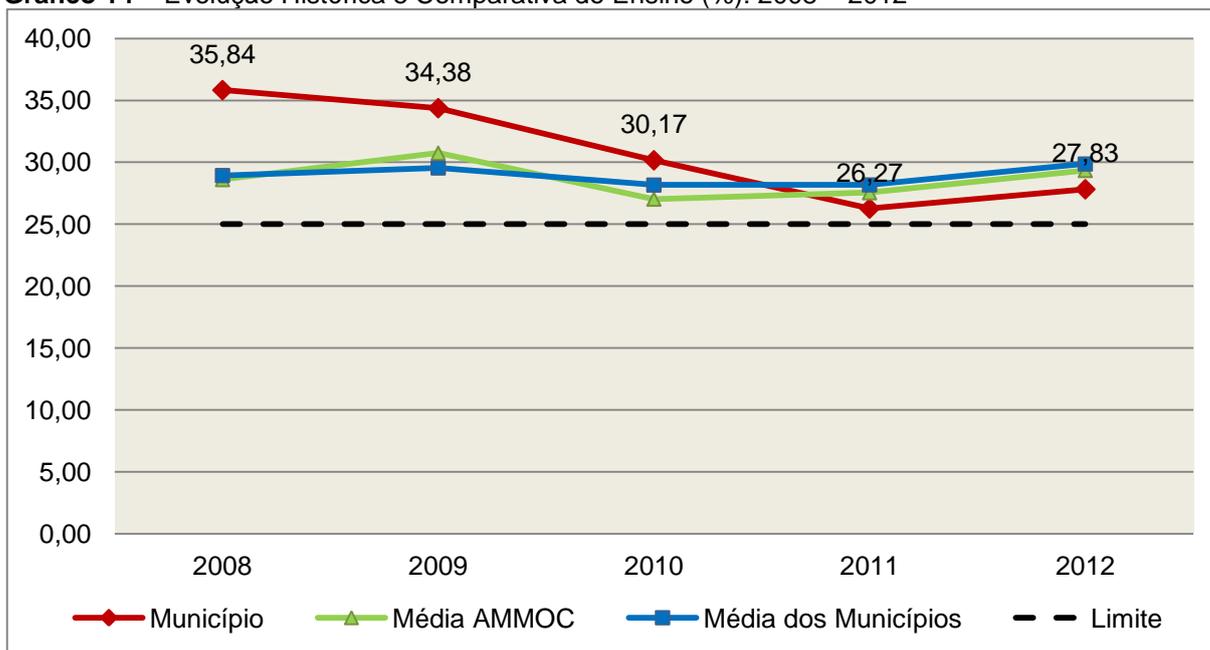
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.521.429,29	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	721.640,82	6,86
Educação Infantil	721.640,82	6,86
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.035.508,48	28,85
Ensino Fundamental	3.035.508,48	28,85
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	584.587,58	5,56
(-) Ganho com FUNDEB	233.391,19	2,22
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.799,27	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.928.371,26	27,83
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.630.357,32	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	298.013,94	2,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Luzerna em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.612.700,86**, equivalendo a **74,75%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

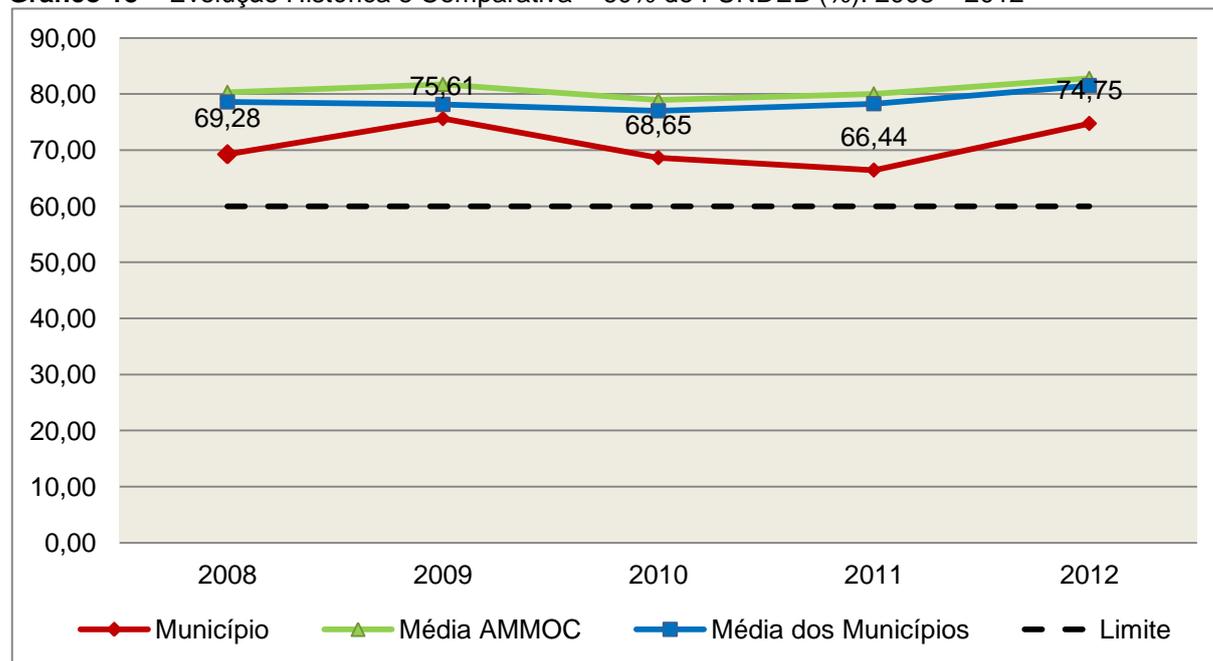
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.146.746,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	10.799,27
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.157.545,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.294.527,40
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB - Grupos de fontes de recurso 1 e 2, Especificação da Destinação 18, Sistema e-Sfinge (valores empenhado, liquidado e pago)	1.612.700,86
Valor Acima do Limite	318.173,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.157.545,67**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

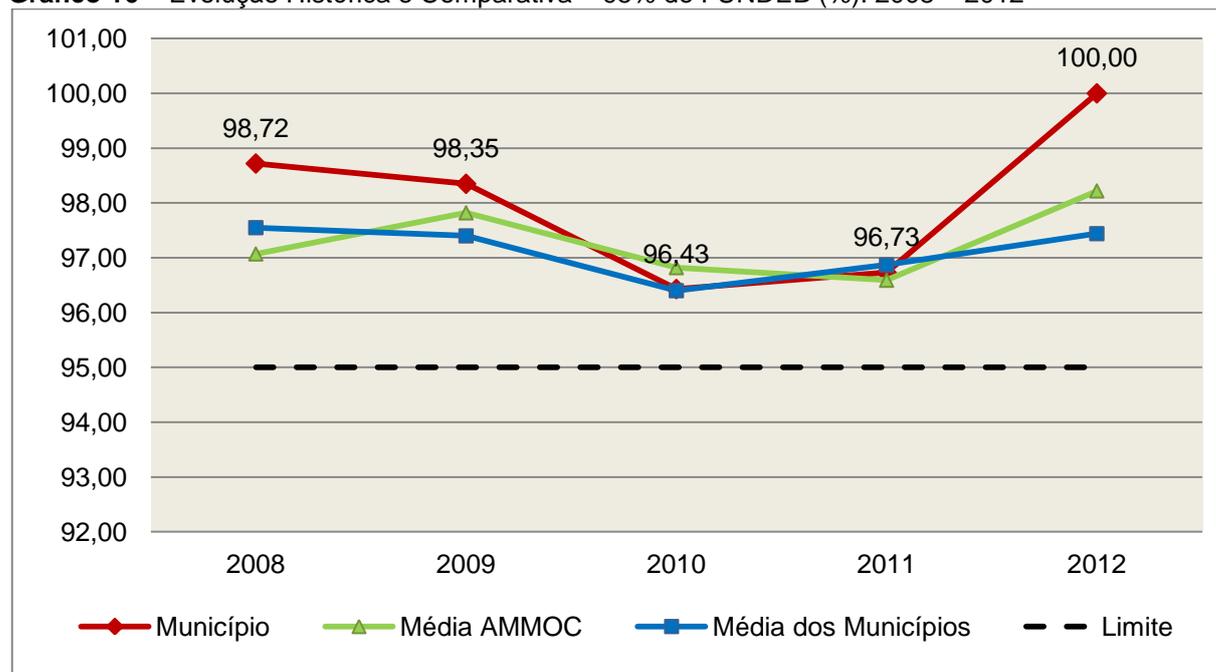
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.157.545,67
95% dos Recursos do FUNDEB	2.049.668,39
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * - Grupos de fontes de recurso 1 e 2, Especificação da Destinação 18 19, Sistema e-Sfinge (valores empenhado, liquidado e pago)	2.157.545,67
Valor Acima do Limite	107.877,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Luzerna ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 65.662,50, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2012.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

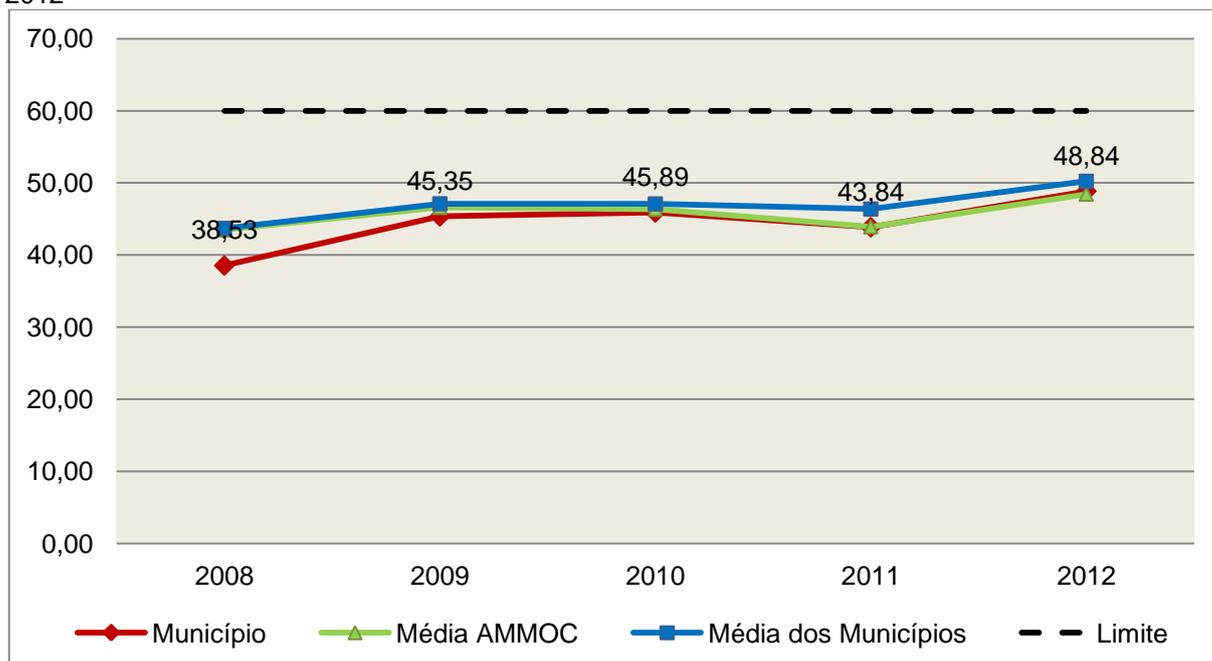
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.275.546,22	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.965.327,73	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.170.903,62	46,48
Pessoal e Encargos	6.170.903,62	46,48
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.955,24	2,36
Pessoal e Encargos	312.955,24	2,36
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.483.858,86	48,84
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.481.468,87	11,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **48,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Luzerna, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

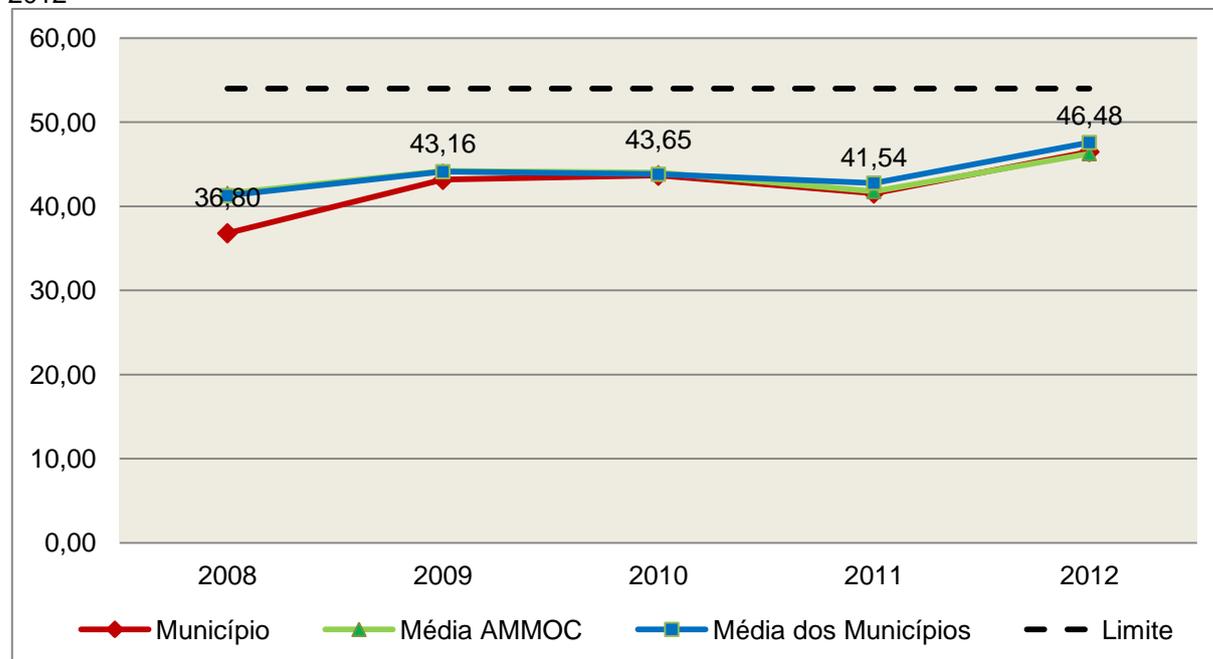
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.275.546,22	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.168.794,96	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.170.903,62	46,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.170.903,62	46,48
Valor Abaixo do Limite (54%)	997.891,34	7,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

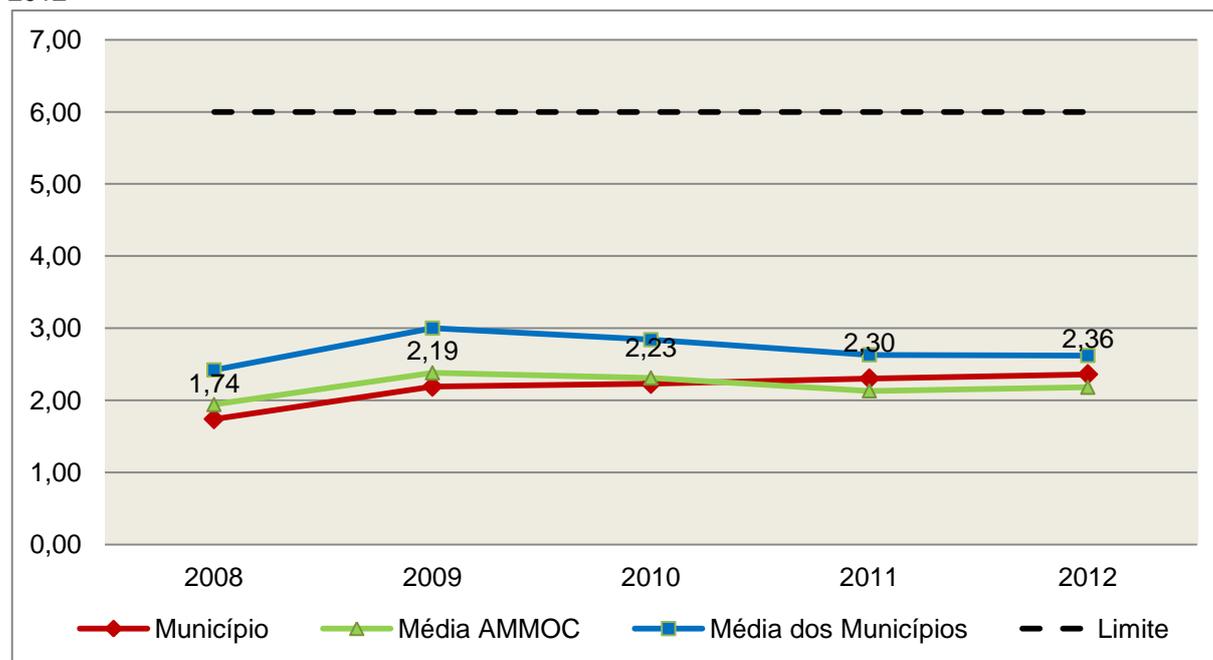
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.275.546,22	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	796.532,77	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.955,24	2,36
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.955,24	2,36
Valor Abaixo do Limite (6%)	483.577,53	3,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Luzerna, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 67.922,55) representa 0,56% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 12.060.393,33).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 175-186, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 187-189;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 190.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Luzerna**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 5.537 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município

consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Luzerna** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidência com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Luzerna**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	711,31	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	113.455,34	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	273.319,84	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	137.844,31	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	89.214,51	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	5.791,67	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	2.161,89	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	5.866,59	Cumpriu
58 - Salário Educação	124.502,99	Cumpriu
63 - Bolsa Família	2.779,70	Cumpriu
64 - Atenção Básica	360.884,72	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	45.388,12	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	11.358,81	Cumpriu
70 - Gestão SUS	39.022,59	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	162.905,54	Cumpriu
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	1.161.172,33	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.212,94	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.174.385,27	Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de LUZERNA não contraiu obrigações de despesa sem disponibilidade de caixa, tanto com RECURSOS ORDINÁRIOS como com VINCULADOS, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 55.624,72
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.724.183,29
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,98%
4.2) Ensino	25,00%	27,83%
4.3) FUNDEB	60,00%	74,75%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	48,84%
b) Poder Executivo	54,00%	46,48%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,36%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Luzerna**.

Em face da constatação da inexistência de Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 21/10/2013.

ODINÉLIA ELEUTÉRIO KUHLEN
Auditor Fiscal de Controle Externo

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 21/10/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

KLIWER SCHMITT
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	977.217,36
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.226,82
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	2.213,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	981.657,18

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	128.436,85
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	29,26
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	450.283,67
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	2.627,50
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	3.210,30
Total das deduções das despesas com Educação Básica	584.587,58



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	301	88.000,00	88.000,00	88.000,00
64 - Atenção Básica	2012	301	698.258,42	687.517,99	687.517,99
66 - Vigilância em Saúde	2012	301	39.006,76	39.006,76	39.006,76
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	31.482,48	29.837,48	29.837,48
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	3.944,37	3.944,37	3.944,37
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	78.528,88	78.528,88	78.528,88
70 - Gestão SUS	2012	301	1.996,45	1.996,45	1.996,45
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2012	301	36.000,00	36.000,00	36.000,00
TOTAL			977.217,36	964.831,93	964.831,93

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Luzerna	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	752	21/05/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	607,00	607,00	607,00	Referente a ordem de compra nr 3552012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ANA CLAUDIA DE LIMA VIEIRA, QUE PRESTA SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: 1 UN ESTÁGIO
Fundo Municipal de Saúde de Luzerna	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	839	31/05/2012	RADIO LIDER DO VALE LTDA.	270,14	270,14	270,14	Referente a autorizacao de fornecimento nr "2582012/3"Objeto: PL Nº 0003/2010, MODALIDADE DE PREGÃO Nº 0003/2010 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2010 DE 04/02/2010 - 1º TA DE 31/01/10, 2º TA DE 19/10/11 E 3º TA DE 31/01/12.REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O CURSO "CUIDADOR DE IDOSOS", A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, CONORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 16 UN INSERÇÃO DE 20" (VINTE SEGUNDOS) CADA UMA.
Fundo Municipal de Saúde de Luzerna	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	923	21/06/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	607,00	607,00	607,00	Referente a ordem de compra nr 4572012Objeto: REF. PAGAMENTO DA ESTAGIÁRIA ANA CLAUDIA DE LIMA VIEIRA, QUE PRESTA SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE ODONTOLOGIA; E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: 1 UN ESTÁGIO
Fundo	02 - Receitas	301	1185	31/07/2012	DESPACHANTE	80,00	80,00	80,00	Referente a ordem de compra nr 5802012Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Luzerna	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				ODICAR DE ODILON BACALTCHUK				DE DESPACHANTE DO 1º EMPLACAMENTO DO VEÍCULO PLACA MJX-1565, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN LICENCIAMENTO
Fundo Municipal de Saúde de Luzerna	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	88	17/01/2012	OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	43,20	43,20	43,20	Referente a autorizacao de fornecimento nr "332012/2"Objeto: Processo Licitatório nº 0005/2011, modalidade de Pregão nº 0003/2011 e Ata de Registro de Preços nº 002/2011 de 03.02.2011.A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, destinados a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Especiais, em conformidade com as especificações em Anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Luzerna	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	598	19/04/2012	CAPINZAL CENTER LTDA	49,80	49,80	49,80	Referente a autorizacao de fornecimento nr "1892012/3"Objeto: Processo Licitatório nº 0014/2012, modalidade de Pregão nº 0009/2012 e Ata de Registro de Preços nº 0003/2012 de 08/03/2012.A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, destinados à manutenção das atividades da Prefeitura de Luzerna e dos Fundos Especiais, em conformidade com as especificações em Anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Luzerna	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1114	24/07/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	569,68	569,68	569,68	Referente a ordem de compra nr 5552012Objeto: REF. PAGAMENTO DA ESTAGIÁRIA ANA CLAUDIA DE LIMA VIEIRA, QUE PRESTA SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: 1 UN ESTÁGIO
TOTAL						2.226,82	2.226,82	2.226,82	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	216	19/01/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	5.220,01	5.220,01	5.220,01	Referente a ordem de compra nr 762012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: FRANCIELI DA S. SCHALY, JULIANA K. A. MEISTERLIN, SIDIANE DA S. RAMOS, ANGÉLICA B. DA SILVA, ADRIANA Ap. DOS R. ALVES, LEANDRO REISDORFER, NOELI S. S. ZARDO, VANESSA A. WILLWEMSEN, MAYARA DA C. GUARAGNI E KELLI F. DALLA LANA E, PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CFME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: 1 UN ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	568	17/02/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	5.547,33	5.547,33	5.547,33	Referente a ordem de compra nr 2212012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: FRANCIELI DA S. SCHALY, JULIANA K. A. MEISTERLIN, SIDIANE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									DA S. RAMOS, ANGÉLICA B. DA SILVA, ADRIANA Ap. DOS REIS ALVES, LEANDRO REISDORFER, NOELI S. S. ZARDO, VANESSA A. WILLWEMSEN, MAYARA DA C. GUARAGNI, ANDRESSA HOFFMANN, GENI K. WERLICH E KELLI F. DALLA LANA, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	1045	22/03/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	5.294,33	5.294,33	5.294,33	Referente a ordem de compra nr 4332012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA R. B. MENEGHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, VANESSA M. DE S. PEREIRA, CARMEM S. DAL SANTO GAIO, QUENIA C. DE A. FREIBERGER, MÁRICA T. H. ANDRADE E REJANE DOS SANTOS, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	1213	26/03/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	6.369,37	6.369,37	6.369,37	Referente a ordem de compra nr 4572012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: FRANCIELI DA S. SCHALY, JULIANA K. A. MEISTERLIN, SIDIANE DA S. RAMOS, ANGÉLICA B. DA SILVA, ADRIANA Ap. DOS R. ALVES, LEANDRO REISDORFER, NOELI S. S. ZARDO, VANESSA A. WILLWEMSEN, ANDRESSA HOFFMANN, GENI K. WERLICH, ANA C. DE L. VIEIRA E KELLI F. DALLA LANA, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	1557	19/04/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	6.350,70	6.350,70	6.350,70	Referente a ordem de compra nr 6392012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: FRANCIELI DA S. SCHALY, JULIANA K. A. MEISTERLIN, SIDIANE DA S. RAMOS, ANGÉLICA B. DA SILVA, ADRIANA Ap. DOS REIS ALVES, LEANDRO REISDORFER, NOELI S. S. ZARDO, VANESSA A. WILLWEMSEN, ANDRESSA HOFFMANN, GENI K. WERRLICH, ANA CLÁUDIA DE L VIEIRA E KELLI F. DALLA LANA; E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	2025	21/05/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	5.698,00	5.698,00	5.698,00	Referente a ordem de compra nr 8392012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA R. B. MENEGHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, VANESSA M. DE S. PEREIRA, CARMEM S. DAL SANTO GAIO, QUENIA C. DE A. FREIBERGER, MÁRICA T. H. ANDRADE, REJANE DOS SANTOS, TAYLA R. DE BAIRO, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CFME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIOS
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	2501	21/06/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	5.903,33	5.903,33	5.903,33	Referente a ordem de compra nr 10662012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA R. B. MENEGHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, VANESSA M. DE S. PEREIRA, CARMEM S. DAL SANTO GAIO, QUENIA C. DE A. FREIBERGER, FERNANDA KRUG, REJANE DOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									SANTOS, TAYLA R. DE BAIRO, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CFME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIOS
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	2513	21/06/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	4.959,03	4.959,03	4.959,03	Referente a ordem de compra nr 10762012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO:ANGELICA B. DA SILVA, FELIPE A. DEIGE, GENI K. WERLICH, JULIANA K. A. MEISTERLIN, KELLI F. DALLA LANA, LEANDRO REISDORFER, NOELI S. S. ZARDO, SIDIANE DA S. RAMOS, VANESAA A. WILLWEMSEN, PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: 1 UN ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	2689	27/06/2012	EMPRESA JOACABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	225,00	225,00	225,00	Referente a autorizacao de fornecimento nr "5702012/1"Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2012, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2012 E CONTRATO PML.002.12 DE 26/01/2012.REF. TRANSPORTE DE 04 ESTAGIÁRIOS, EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 777 DE 20/03/08, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 841 DE 09/02/09 E EM CUMPRIMENTO AO ART. 12 DE LEI Nº 11.788 DE 25/09/08, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 150 UN PASSAGEM P/ ESTUDANTE MÁXIMA.
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	2945	24/07/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	4.797,25	4.797,25	4.797,25	Referente a ordem de compra nr 12532012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO:ANGELICA B. DA SILVA, FELIPE A. DEIGE, GENI K. WERLICH, JULIANA K. A. MEISTERLIN, KARINA A. DA FONSECA, KELLI F. DALLA LANA, LEANDRO REISDORFER, NOELI S. S. ZARDO, VANESSA A. WILLWEMSEN, PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	226	19/01/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	2.745,00	2.745,00	2.745,00	Referente a ordem de compra nr 862012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA B. MENECHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ E VANESSA MATOS DE SOUZA PEREIRA, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: 1 UN ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	569	17/02/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	4.025,33	4.025,33	4.025,33	Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: CARMEN SALETE D. S. GAIO, GIGLIOLA R. B. MENECHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE CRISTINE DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, VANESSA M. S. PEREIRA, QUENIA C. A. FREIBERGER E MARCIA T. H. ANDRADE, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	1556	19/04/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	5.794,44	5.794,44	5.794,44	Referente a ordem de compra nr 6382012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA R. B. MENECHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, ROBERTA M. PETRY, VANESSA M. DE S.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									PEREIRA, CARMEM S. DAL SANTO GAIO, QUENIA C. DE A. FREIBERGER, MÁRICA T. H. ANDRADE E REJANE DOS SANTOS; E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CFME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	2029	21/05/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	5.252,15	5.252,15	5.252,15	Referente a ordem de compra nr 8432012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: ADRIANA Ap. DOS R. ALVES, ANGELICA B. DA SILVA, FRANCIELI DA S. SCHALY, FELIPE A. DEIGE, GENI K. WERLICH, JULIANA K. A. MEISTERLIN, KELLI F. DALLA LANA, LEANDRO REISDORFER, NOELI S. S. ZARDO, SIDIANE DA S. RAMOS, VANESSA A. WILLWEMSEN, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CFME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIOS
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	2942	24/07/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	5.903,33	5.903,33	5.903,33	Referente a ordem de compra nr 12502012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA R. B. MENEHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, VANESSA M. DE SOUZA PEREIRA, CARMEM S. DAL SANTO GAIO, QUENIA C. DE A. FREIBERGER, FERNANDA KRUG, REJANE DOS SANTOS, TAYLA R. DE BAIRÓ, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CFME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	3397	22/08/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	5.903,33	5.903,33	5.903,33	Referente a ordem de compra nr 14302012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA R. B. MENEHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, VANESSA M. DE S. PEREIRA, CARMEM S. DAL SANTO GAIO, QUENIA C. DE A. FREIBERGER, FERNANDA KRUG, REJANE DOS SANTOS, TAYLA R. DE BAIRÓ; E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CFME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	3807	19/09/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	5.903,33	5.903,33	5.903,33	Referente a ordem de compra nr 16082012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA R. B. MENEHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, VANESSA M. DE S. PEREIRA, CARMEM S. DAL SANTO GAIO, QUENIA C. DE A. FREIBERGER, FERNANDA KRUG, REJANE DOS SANTOS, TAYLA R. DE BAIRÓ; E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CFME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	4239	23/10/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	5.903,33	5.903,33	5.903,33	Referente a ordem de compra nr 17932012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA R. B. MENEHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, VANESSA M. S. PEREIRA, CARMEM DAL SANTO GAIO, QUENIA C. A. FREIBERGER, FERNANDA KRUG, REJANE DOS SANTOS,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									TAYLA R. DE BAIRO, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	4684	23/11/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	5.903,33	5.903,33	5.903,33	Referente a ordem de compra nr 19192012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA R. B. MENEGHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, VANESSA M. DE S. PEREIRA, CARMEM S. DAL SANTO GAIO, QUENIA C. DE A. FREIBERGER, FERNANDA KRUG, REJANE DOS SANTOS, TAYLA REGINA DE BAIRO, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CFME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	5097	14/12/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	219,41	219,41	219,41	Referente a ordem de compra nr 20452012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA R. B. MENEGHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, VANESSA M. DE S. PEREIRA, CARMEM S. DAL SANTO GAIO, QUENIA C. DE A. FREIBERGER, FERNANDA KRUG, REJANE DOS SANTOS, TAYLA R. DE BAIRO, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CFME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: 1 UN ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	5121	17/12/2012	CENTRO DE INTEG. EMPRESA-ESCOLA DE SC	5.920,37	5.920,37	5.920,37	Referente a ordem de compra nr 20672012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: GIGLIOLA R. B. MENEGHINI, PAULA MEISTERLIN, JENIANE C. DOS SANTOS, LUCIANE DA CRUZ, VANESSA M. DE S. PEREIRA, CARMEM S. DAL SANTO GAIO, QUENIA C. DE A. FREIBERGER, FERNANDA KRUG, REJANE DOS SANTOS, TAYLA R. DE BAIRO, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CFME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: 1 UN ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	3395	22/08/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	4.809,69	4.809,69	4.809,69	Referente a ordem de compra nr 14282012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO:ANGELICA B. DA SILVA, FELIPE A. DEIGE, GENI K. WERLICH, JULIANA K. A. MEISTERLIN,KARINA A. DA FONSECA, KELLI F. DALLA LANA, LEANDRO REISDORFER, NOELI S. S. ZARDO, VANESSA A. WILLWEMSEN; E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	3809	19/09/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	4.918,58	4.918,58	4.918,58	Referente a ordem de compra nr 16102012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: ANGELICA B. DA SILVA, FELIPE A. DEIGE, GENI K. WERLICH, JULIANA K. A. MEISTERLIN, KARINA A. DA FONSECA, KELLI F. DALLA LANA, LEANDRO REISDORFER, NOELI S. S. ZARDO, VANESSA A. WILLWEMSEN; E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura	00 -	365	4238	23/10/2012	IEL- INSTITUTO	4.903,02	4.903,02	4.903,02	Referente a ordem de compra nr 17922012Objeto: REF. PAGAMENTO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Luzerna	Recursos Ordinários				EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA				ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: ANGELICA B. DA SILVA, FELIPE A. DEIGE, GENI K. WERLICH, JULIANA K. A. MEISTERLIN, KARINA A. DA FONSECA, KELLI F. DALLA LANA, NOELI S. S. ZARDO, VANESSA A. WILLWEMSEN, THAYS C. OLIVEIRA, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	4683	23/11/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	4.903,02	4.903,02	4.903,02	Referente a ordem de compra nr 19182012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: ANGELICA B. DA SILVA, FELIPE A. DEIGE, GENI K. WERLICH, JULIANA K. A. MEISTERLIN, KARINA A. DA FONSECA, KELLI F. DALLA LANA, NOELI S. S. ZARDO, VANESSA A. WILLWEMSEN, THAYS CRISTINA OLIVEIRA, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	365	5096	14/12/2012	IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	5.064,84	5.064,84	5.064,84	Referente a ordem de compra nr 20442012Objeto: REF. PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA E. M. SÃO FRANCISCO: ANGELICA B. DA SILVA, FELIPE A. DEIGE, GENI K. WERLICH, JULIANA K. A. MEISTERLIN, KARINA A. DA FONSECA, KELLI F. DALLA LANA, NOELI S. S. ZARDO, VANESSA A. WILLWEMSEN, THAYS CRISTINA OLIVEIRA, E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, CONFORME LEI Nº 841 DE 09.06.2009.Itens: ESTÁGIO
TOTAL						128.436,85	128.436,85	128.436,85	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	165.674,16	165.674,16	165.674,16
58 - Salário Educação	2012	361	251.214,57	198.690,18	198.690,18
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	33.394,94	33.394,94	33.394,94
TOTAL			450.283,67	397.759,28	397.759,28

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal	00 - Recursos Ordinários	361	3994	28/09/2012	EMPRESA JOAÇABENSE DE	225,00	225,00	225,00	Referente a autorizacao de fornecimento nr "8782012/1"Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2012, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2012 E

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Luzerna					TRANSPORTES COLETIVOS LTDA				CONTRATO PML.002.12 DE 26/01/2012. REF. PAGAMENTO DE TRANSPORTE DE 04 ESTAGIÁRIOS, EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, EM CONFORMIDADE C/ O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 777 DE 20/03/2008 ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 841 DE 09/02/2009 E EM CUMPRIMENTO AO ART. 12 DA LEI Nº 11.788 DE 25/09/2008, CFME SOLICITAÇÃO ANEXAItems: 150 UN PASSAGEM P/ ESTUDANTE MÁXIA.
Prefeitura Municipal de Luzerna	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4349	26/10/2012	EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	225,00	225,00	225,00	Referente a autorizacao de fornecimento nr "9562012/1"Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2012, MODALIDADE DE PREGÃO Nº 0001/2012 E CONTRAO PML.002.12 DE 26/01/2012. REF. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA 04 ESTAGIÁRIOS, EM ESTÁGIO NÃO OBRIGTÓRIO, EM CONFORMIDADE C/ O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 777 DE 20/03/2008 ALTERADO ELO ART. 1º DA LEI Nº 841 DE 09/02/2009 E EM CUMPRIMNTO AO ART. 12 DA LEI Nº 111.788 DE 25/09/2008, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXAItems: 150 UN PASSAGEM P/ ESTUDANTE MÁXIMA.
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	361	2306	01/06/2012	EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	225,00	225,00	225,00	Referente a autorizacao de fornecimento nr "4682012/1"Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2012, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2012 E CONTRATO PML.002.12 DE 26/01/2012.REF. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE LUZERNA A JOAÇABA (E VICE-VERSA) PARA FORNECIMENTO A 04 ESTAGIÁRIOS QUE REALIZAM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 777 DE 20/03/08 ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 841 DE 09/02/09 E EM CUMPRIMENTO AO ART. 12 DA LEI Nº 11.788 DE 25/09/08, CFME SOLICITAÇÃO ANEXAItems: 150 UN PASSAGEM P/ ESTUDANTE MÁXIMA.
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	361	3104	27/07/2012	EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	225,00	225,00	225,00	Referente a autorizacao de fornecimento nr "6562012/1"Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2012, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2012 E CONTRATO PML.002.12 DE 26/01/2012.REF. PAGAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A 04 ESTAGIÁRIOS, EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, EM CONFORMIDADE C/ O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 777 DE 20/03/08, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 841 DE 09/02/09 E EM CUMPRIMENTO AO ART. 12 DA LEI Nº 11.788 DE 25/09/08, CFME SOLICITAÇÃO ANEXAIITEMS: 150 UN PASSAGEM P/ ESTUDANTE MÁXIMA.
Prefeitura Municipal de Luzerna	00 - Recursos Ordinários	361	3539	27/08/2012	EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	225,00	225,00	225,00	Referente a autorizacao de fornecimento nr "7742012/1"Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2012, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2012 E CONTRATO PML.002.12 DE 26/01/2012.REF. PAGAMENTO DE TRANSPORTE A 04 ESTAGIÁRIOS, EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 777 DE 20/03/2008, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 841 DE 09/02/2009 E EM CUMPRIMENTO AO ART. 12º DA LEI Nº 11.788 DE 25/09/2008.Items: 150 UN PASSAGEM P/ ESTUDANTE MÁXIMA.
Prefeitura Municipal de Luzerna	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	566	17/02/2012	EVERTON KRUG	280,00	280,00	280,00	Referente a ordem de compra nr 2192012Objeto: REF. LIBERAÇÃO DE 02 DIÁRIAS AO SERVIDOR EVERTON KRUG, PARA SUPRIR DESPESAS EM VIAGEM A CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, A FIM DE PARTICIPAR DO CURSO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								"CAPACITAÇÃO E CREDENCIAMENTO" PROMOVIDO PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JUDÔ, NOS DIAS 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2012, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA. SAÍDA: 23/02/2012 AS 13:30 HS. RETORNO: 26/02/2012 AS 14:00 HS.Itens: 2 UN DIÁRIAS
Prefeitura Municipal de Luzerna	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1222	26/03/2012	AUTO POSTO LUZERNA LTDA	1.222,50	1.222,50	1.222,50	Referente a ordem de compra nr 4662012Objeto: PRÉVIO EMPENHO REF. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, QUE SERÃO UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO TEMA CONTEXTUALIZADO: JOÃO E MARIA. EU E VOCÊ, QUE TEM A FINALIDADE DE TRABALHAR AS RELAÇÕES SOCIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
TOTAL						2.627,50	2.627,50	2.627,50	



Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpru / Não Cumpru	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS														
16	711,31	0,00	0,00	711,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711,31	Cumpru
17	113.455,34	0,00	0,00	113.455,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.455,34	Cumpru
24	273.319,84	0,00	0,00	273.319,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273.319,84	Cumpru
44	137.844,31	0,00	0,00	137.844,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.844,31	Cumpru
52	89.214,51	0,00	0,00	89.214,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.214,51	Cumpru
54	5.791,67	0,00	0,00	5.791,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.791,67	Cumpru
55	2.161,89	0,00	0,00	2.161,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.161,89	Cumpru
56	5.866,59	0,00	0,00	5.866,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.866,59	Cumpru
58	124.502,99	0,00	0,00	124.502,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.502,99	Cumpru
63	2.779,70	0,00	0,00	2.779,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.779,70	Cumpru
64	360.884,72	0,00	0,00	360.884,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.884,72	Cumpru
66	45.388,12	0,00	0,00	45.388,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.388,12	Cumpru
67	11.358,81	0,00	0,00	11.358,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.358,81	Cumpru
70	39.022,59	0,00	0,00	39.022,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.022,59	Cumpru
89	162.905,54	0,00	0,00	162.905,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.905,54	Cumpru
RECURSOS ORDINÁRIOS														
0	1.299.222,33	0,00	0,00	1.299.222,33	1.600,00	0,00	0,00	136.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.161.172,33	
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2	14.637,07	0,00	0,00	14.637,07	0,00	0,00	1.424,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.212,94	
T.	1.313.859,40	0,00	0,00	1.313.859,40	1.600,00	0,00	1.424,13	136.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.385,27	Cumpru